

**LEI Nº 4292, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio de Cooperação com o Município de Tremembé

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Taubaté autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Tremembé, com o objetivo de implantar uma avenida de ligação, com início no Loteamento Jardim Jaraguá (novo), em Taubaté, até o Loteamento Flor do Vale, em Tremembé.

Art. 2º As obras serão executadas por administração direta, no prazo estimado de seis meses, e estão orçadas em R\$ 1.842.300,70, sendo R\$ 1.273.654,30 de responsabilidade do Município de Taubaté e R\$ 568.646,40 de responsabilidade do Município de Tremembé.

Art. 3º Para a execução da obra, os Municípios, em parceria, fornecerão material e equipamentos e executarão serviços, que constarão do Termo de Convênio a ser celebrado entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventualmente, necessidades emergentes serão atendidas pelos Municípios nos limites de sua participação na obra.

Art. 4º A eficácia da presente Lei fica condicionada à edição de lei igual ou semelhante pelo Município de Tremembé.

Art. 5º As despesas que ocorrerão à conta do Município de Taubaté onerarão a dotação 100300.449051.154515003.1111, Fonte 01, Código de Aplicação 110.00, do orçamento vigente ou dotação pertinente do exercício de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2009, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 21 de dezembro de 2009

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**

**Gerente da Área Técnico Legislativa**